



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº. 67, DE 19 DE MAIO DE 2016

× INSTITUI O GRUPO DE COBRANÇA DE
GRANDES DEVEDORES - GCODE, NO ÂMBITO
DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO** de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 62, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, nº. 01, de 25 de outubro de 1990, que aponta competir aos Secretários Municipais orientar, coordenar e superintender as atividades dos órgãos da Administração Municipal, na área de sua competência, bem como expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos relativos aos assuntos de suas Secretarias;

CONSIDERANDO os procedimentos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº. 104, de 12 de junho de 2013, e a autorização conferida ao Procurador-Geral do Município para baixar atos visando complementar as disposições do referido ato regulamentar, *ex vi* art. 21;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar, integrar e otimizar o conhecimento e a tramitação das diversas ações fiscais em trâmite administrativa e judicialmente;

CONSIDERANDO o número de ações fiscais e a dificuldade de satisfação dos créditos nestas cobrados;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os instrumentos legais que possibilitem uma atuação mais eficaz na arrecadação, com a implementação de efetiva cobrança e recuperação do crédito;

CONSIDERANDO o interesse público na recuperação dos créditos devidos em favor do Município, mormente em razão da queda da receita derivada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Cobrança de Grandes Devedores – GCODE, subordinado diretamente à Chefia de Setorial Administrativa, da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º Consideram-se grandes devedores aqueles inscritos em dívida ativa cujos débitos, de natureza tributária ou não tributária, de forma unitária ou agrupada, tenham o valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º A estrutura do GCODE será composta, inicialmente:

- I – pelo Chefe de Setorial Administrativa, da Procuradoria-Geral do Município;
- II – por 04 (quatro) Procuradores Municipais;
- III – por assessores jurídicos;
- IV – por estagiários.

Art. 4º Compete ao Chefe de Setorial Administrativa:

- I – estabelecer o acompanhamento especial e prioritário para devedores específicos, enquadrados no artigo 2º da presente portaria;
- II – designar os Procuradores Municipais integrantes do GCODE para acompanharem, isolada ou conjuntamente, os processos judiciais e administrativos que entenda de relevante interesse ao Município;
- III – designar assessores lotados na Procuradoria-Geral do Município para auxiliar nos trabalhos do GCODE;
- IV – realizar reuniões periódicas com os membros do GCODE e com o Procurador-Geral do Município para análise das medidas adotadas;
- V – encaminhar relatório trimestral ao Procurador-Geral do Município das atividades realizadas no GCODE.

Art. 5º São atribuições dos Procuradores Municipais:

- I – responder pelas ações fiscais indicadas pelo Chefe de Setorial Administrativa;
- II – atuar ativamente nas ações fiscais em curso, dando prioridade em seu andamento, despachando pessoalmente com o juiz competente, tanto em 1º (primeiro) grau quanto em 2º (segundo) grau, bem como realizando sustentações orais quando entenderem pertinentes;
- III – buscar informações perante os órgãos administrativos do Município sobre os devedores enquadrados no artigo 2º, atuando de modo a dar celeridade à inscrição em dívida ativa e à cobrança amigável e judicial;
- IV – promover análise quanto ao comportamento jurídico dos grandes devedores, visando a adoção de estratégias jurídicas mais eficazes na cobrança;
- V – articular com a Secretaria Municipal de Finanças e órgãos correlatos os meios necessários à satisfação dos créditos de grande repercussão econômica;
- VI – elaborar relatório mensal das atividades realizadas, encaminhando-lhe ao Chefe de Setorial Administrativa.

Art. 6º Todos os processos administrativos e judiciais, que se enquadram na descrição do artigo 2º desta portaria, serão identificados na capa pela sigla GCODE, com prioridade em seu trâmite.

Art. 7º Poderá ser determinada, a critério do Procurador-Geral do Município, a inclusão ou exclusão de pessoas físicas e jurídicas do âmbito de atuação da GCODE, ainda que em valores abaixo do estipulado no artigo 2º desta portaria.



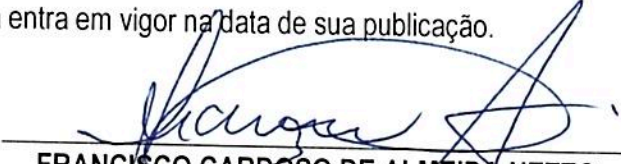
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 8º Ficam designados os seguintes Procuradores Municipais para atuarem na GCODE, sem prejuízo de suas atribuições já existentes:

- I - Airton Sibien Ruberth, matrícula nº. 66524;
- II - Bruno Hemerly Silva, matrícula nº. 7966-9;
- III - Gustavo Claudino Pessanha, matrícula nº. 66583; e
- IV - Pedro Henrique Pinto Cuzzuol, matrícula nº. 66672.

Art. 9º Pelas atividades exercidas pelo GCODE, os integrantes não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO
Procurador-Geral do Município